



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 5.296, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza a utilização de área municipal nas imediações do Ginásio de Esportes Adhemar Machado de Almeida (Tartarugão) pertencente ao Departamento de Esporte e Cultura – DEC.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de área municipal do Ginásio de Esportes Adhemar Machado de Almeida (Tartarugão) pertencente ao Departamento de Esporte e Cultura – DEC localizada entre o Ginásio e a Herma Euclides da Cunha (antiga piscina) às autoescolas da cidade, abaixo listadas:

C.C.F. SÃO JOSÉ LTDA – ME
Rua Benjamim Constant, 338 –Centro
Proprietário: Marina Garcia Andreazzi Primini;

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MINGO S/C LTDA
Rua João Batista Perrela, 33
Proprietário: Domingos Franzé Neto;

ANTARES CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - ME
Rua João Paulino de Carvalho, 90
Proprietário: Marinalva Martins da Silva Ludovicho

SILVA MATTOS E NASCIMENTO LEMES S/S LTDA
Rua Mário Scoqui, 140
Proprietário: Ricardo Donizete da Silva Mattos;

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES COLPANI E SOUZA LTDA
Rua Francisco Glicério, 1112
Proprietário: Carlos Antônio de Souza;

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES S/C LTDA.
Rua Campos Salles, 686
Proprietário: Márcio Antônio Simonetti Ribeiro.

Art. 2º -A área da presente autorização de uso será utilizada pelas autoescolas para ministrar aulas e exames de carros e motos no horário compreendido entre 07h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

§1º - O Departamento de Esporte e Cultura-DEC terá total preferência de utilização da área, ora autorizada, em dias de eventos, parques, circos, enfim quaisquer atividades promovidas ou autorizadas pela Autarquia.

§2º - Fica vedada, pelas autoescolas, a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

§3º - Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§4º - Obriga-se o autorizatário a cuidar e zelar pela limpeza e bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

§5º - A marcação do piso e sua manutenção para a realização das atividades autorizadas é obrigação das autorizatárias.

Art. 3º - A autorização de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, não transferível e revogável unilateralmente a qualquer tempo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao autorizatário qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Único - No caso de revogação da autorização de que trata esse decreto o autorizatário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da notificação.

Art. 4º - O valor como retribuição mensal ao DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA - DEC pela AUTORIZAÇÃO DE USO corresponderá a 1(uma) UFM por AUTOESCOLA, a ser pago até o dia 30 de cada mês.

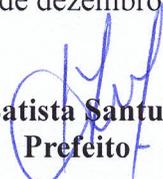
Parágrafo Único - O não pagamento da retribuição mensal realizado pela Autoescola ou a falta de manutenção e limpeza do local acarretará a perda automática da referida autorização.

Art. 5º - O prazo da autorização de uso será de 1(um) ano prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração, a contar da publicação do referido Decreto.

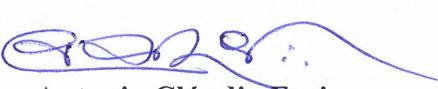
Art. 6º - Fica assegurada à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo fiscalizar o cumprimento das obrigações instituídas neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 28 de dezembro de 2016.


João Batista Santurbano
Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.


Antonio Cláudio Faria
Secretário Municipal de Gestão Pública

PUBLICADO NO JORNAL

gazeta do Rio Pardo
Edição de 31 / 12 / 2016

Jaqueline
Visto